

DECRETO N° 2.808, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa servidores para compor o Grupo de Trabalho responsável pela implantação, normatização, parametrização, comunicação, treinamento e procedimentos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no Poder Executivo do Município de Palmas e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Palmas aderiu ao Programa Nacional de Processo Eletrônico Nacional (ProPEN), instituído pelo [Decreto nº 11.946, de 12 de março de 2024](#), do Governo Federal, que tem por objetivo promover a adoção do processo administrativo eletrônico no âmbito dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do Termo de Adesão Municipal nº 01/2025 - TO/PALMAS, instruído nos autos do Processo SEI-MGI nº 14021.040890/2025-15, celebrado entre o Governo Federal e o Município de Palmas, com a finalidade de autorizar a cessão gratuita do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a transição do Sistema e-Palmas para o SEI ocorra de forma controlada, organizada e que garanta a continuidade das atividades executadas pelos servidores dos órgãos e entidades da Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas, o Grupo de Trabalho Multidisciplinar (GTM), responsável pela implantação, normatização, parametrização, comunicação, treinamento, procedimentos e multiplicação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 2º O GTM é composto, de acordo com os núcleos de atuação especificados, pelos seguintes membros:

I - liderança do projeto:

a) pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

1. André Fagundes Cheguhem, titular,
2. Diego Botelho Azevedo, suplente;

b) pela Secretaria Municipal da Fazenda:

1. Fabiano Francisco de Souza, titular;
2. Adão Junio Rodrigues de Paula, suplente;

II - coordenação-geral:

- a) Valéria Perim da Cunha;
- b) Vanderlan Coelho Maciel;

III - implantação:

- a) Márcio Henrique Rodrigues de Lima;
- b) George Silva Macedo;
- c) Rafael Franco de Carvalho dos Santos;

IV - normatização:

- a) Yasmin Moura Barreto;
- b) Noemi Oliveira de Souza;
- c) Michelle Janaina Caixeta de Albernaz;

V - comunicação e sensibilização:

- a) Jurbileia Pereira Pinto Lima;
- b) Gles Cristina do Nascimento;
- c) Maria Eugenia Cayres Lima;

VI - treinamento e suporte:

- a) Thaislaine do Nascimento Oliveira;
- b) Jefferson Rocha da Silva;
- c) José Felipe Tiago Almeida Ferreira;

VII - procedimentos:

- a) Darlington Ribeiro Lima;
- b) Jesus Luiz de Assunção Junior;
- c) Maria Paixão Ferreira Souza;

VIII - parametrização:

- a) Victor Alexandre Borges Milhomem;
- b) Robson Aparecido Ronzani.

Art. 3º Os núcleos de atuação dos membros do GTM são organizados em equipes com as respectivas competências, a saber:

I - equipe de implantação:

a) executar as tarefas do plano de ação, incluindo instalação, configuração e testes do sistema;

b) avaliar e realizar a aquisição e/ou configuração de *hardware*, redes, servidores e *backups* necessários;

c) instalar o *software* e ambientes de teste;

d) criar o portal SEI;

e) iniciar o uso do SEI no setor piloto;

f) disponibilizar o ambiente de treinamento no portal em parceria com a equipe de treinamento;

g) dirigir as ações da equipe de configuração e parametrização;

II - equipe de normatização:

a) elaborar o ato normativo de instituição do SEI no Poder Executivo do Município, observados os instrumentos legais impactados;

b) recomendar a publicação do ato normativo no Diário Oficial do Município, de acordo com a data de início do uso do SEI;

III - equipe de comunicação e sensibilização:

a) elaborar cronograma de informativos aos servidores sobre a implementação do SEI, em consonância com o plano de implantação definido, no qual conterá os objetivos, benefícios e prazos;

b) compilar as informações fornecidas pelas demais equipes e definir os canais de comunicação mais adequados para servidores e usuários externos;

c) divulgar:

1. o portal do SEI e suas funcionalidades;

2. a publicação do ato normativo de instituição do SEI;

3. os treinamentos e materiais disponibilizados pela equipe de treinamento;

IV - equipe de treinamento:

a) capacitar os servidores que atuarão na parametrização, na configuração e no suporte do SEI;

b) elaborar cronograma de treinamentos e materiais didáticos de apoio, observados os prazos do plano de implantação;

c) organizar treinamentos presenciais para formação de multiplicadores em cada Secretaria e treinamentos virtuais para os demais servidores;

d) organizar a criação do ambiente de treinamento no portal SEI, em parceria com a equipe de implantação;

e) firmar parcerias para realização dos treinamentos necessários à boa utilização do SEI;

V - equipe procedural:

a) elaborar, editar e reunir material necessário à aprendizagem e uso da ferramenta;

b) elaborar guia de boas práticas no uso do SEI;

c) elaborar manual de normas e procedimentos administrativos do SEI;

d) elaborar o Plano de Classificação de Documentos (PCD) e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTD);

VI - equipe de parametrização:

a) inserir a carga inicial de dados no SEI;

b) configurar as tabelas essenciais do SEI, como:

1. unidades;

2. usuários;

3. assuntos;

4. hipóteses legais de sigilo;

5. tipos de documento;

6. tipos de processo;

7. níveis de acesso;

c) associar permissões adequadas aos usuários do SEI;

d) adaptar o SEI às necessidades específicas de cada órgão ou entidade;

e) organizar o gerenciamento de órgãos, unidades, usuários, hierarquias, sistemas e permissões;

f) parametrizar informações próprias da organização, tais como:

1. sigla;
2. página de autenticação;
3. nome do SEI no título das janelas;
4. endereço das unidades administrativas;
5. hierarquia organizacional;
6. código de classificação documental.

Art. 4º A participação no GTM é atividade considerada de relevante interesse público, não gera qualquer ônus adicional ao Município e deve ser exercida concomitantemente com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 5º O GTM terá competência para convocar outros servidores a prestarem apoio técnico, a fim de colaborar com o bom andamento dos trabalhos.

Art. 6º O prazo para a conclusão dos trabalhos do GTM é de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 7º É revogado o [Decreto nº 2.773, de 3 de outubro de 2025](#).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 1º de dezembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

André Fagundes Cheguhem
Secretário Municipal de Planejamento
e Gestão

Fabiano Francisco de Souza
Secretário Municipal da Fazenda